

LEI Nº 1205/2017.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento), conforme o anexo I desta Lei, os vencimentos da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública neste Município, em cumprimento ao disposto no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O valor mínimo dos vencimentos dos professores contratados com fundamento na Lei Municipal nº 248 de 1º de março de 1999, será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 1.196 de 07 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual para 2017).

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 93 da Lei nº 1.194 de 12 de outubro de 2016 (LDO para 2017) cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.



Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo III da Lei nº 1.194 de 12 de outubro de 2016 (LDO para 2017) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.160 de 10 de dezembro de 2013 para o período de 2014 a 2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2017.



CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO





150 horas/aula do 1º ao 5º ano									
QUALIFICAÇÃO	PROGRESSÃO	NÍVEL	FAIXA SALARIAL						
			A	B	C	D	E	F	G
Doutorado	20%	V	3.005,64	3.155,92	3.313,72	3.479,40	3.653,37	3.836,04	4.027,84
Mestrado	20%	IV	2.504,70	2.629,93	2.761,42	2.899,49	3.044,46	3.196,68	3.356,51
Bacharelados e Especialistas em Graduação	10%	III	2.087,25	2.191,61	2.301,19	2.416,25	2.537,06	2.663,91	2.797,10
Licenciatura	10%	II	1.897,50	1.992,37	2.091,99	2.196,59	2.306,42	2.421,74	2.542,83
Magistério	-	I	1.725,00	1.811,25	1.901,81	1.996,90	2.096,74	2.201,58	2.311,66

200 horas/aula do 6º ao 9º ano									
QUALIFICAÇÃO	PROGRESSÃO	NÍVEL	FAIXA SALARIAL						
			A	B	C	D	E	F	G
Doutorado	20%	IV	4.173,12	4.381,77	4.600,85	4.830,89	5.072,43	5.326,05	5.592,35
Mestrado		III	3.477,60	3.651,48	3.834,05	4.025,75	4.227,04	4.438,39	4.660,30
Pós Graduação		II	2.898,00	3.042,90	3.195,04	3.354,79	3.522,53	3.698,65	3.883,58
Licenciatura		I	2.415,00	2.535,75	2.662,54	2.795,67	2.936,50	3.083,32	3.237,48